

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO № 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 1/21



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo 24/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº 10 de 05/04/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22 de setembro de 2022 às 08:00h no sistema de Pregão Eletrônico www.bll.org.br, a reunião de abertura das documentações e propostas, dando início da fase da lances do Pregão Eletrônico às 09:00h, conforme especificado no Edital de Licitação nº 10/2022, Processo Administrativo nº 24-2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no sitio eletrônico do sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) e no site da entidade www.comafen.pr.gov.br no acesso "portal da transparência".

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO OU DE ATOS OFICIAIS DO COMAFEN, EM JORNAL IMPRESSO E DIGITAL, DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA MICRO REGIÃO DA AMUMPAR E NO MUNICÍPIO DE LOANDA.

VALOR MAXÍMO DA LICITAÇÃO: R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Loanda, 31 de agosto de 2022.

Francisco Antônio Boni Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 2/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 407/2022

31 de agosto de 2022

SUMULA: ABRE AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DO ÓRGÃO SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAÚDE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.373/2021, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 07000 - Secretaria Estratégica de Saúde UNIDADE: 07001 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Suplementar					
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					odas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR
10.302.0019.2042- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FONTE: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) – Exercício Corrente					
339030: Material de Consumo (277)					
TOTAL DO CR	EDITO ADICIONAL S	SUPLEMENTAR			======== R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizada a anulação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 07000 - Secretaria Estratégica de Saúde UNIDADE: 07001 –Fundo Municipal de Saúde						
				Crédito Suplementar		
			Recurse	o de To	das as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	S F	G N D	VALOR	
10.302.0019.2042- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FONTE: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) — Exercício Corrente 339039: Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica (281)						
TOTAL DA AN	•				======= R\$ 50.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 3/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.350/2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 4/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

EDITAL MUNICIPAL Nº 117/2022

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o Edital de Abertura 001/2022 e o Edital de Divulgação do Resultado Final Edital nº 018/2022 , sobre o Processo Seletivo Simplificado-PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 003/2022,

RESOLVE

I – Convocar as pessoas abaixo relacionada, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 01 de setembro de 2022, até às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 1. 01 (Uma) foto 3x4 recente;
- 2. Carteira de Identidade (RG);
- 3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4. Carteira de Habilitação (CNH)
- Titulo de Eleitor e comprovante da Ultima Votação ou declaração do fórum eleitoral de quitação com a justiça eleitoral;
- 6. Carteira de trabalho numero, data de cadastro e numero do PIS;
- Certificado de Reservista (após os 45 anos o brasileiro está desobrigado de apresentar documento militar, de acordo com a Lei do Serviço Militar nº 4.375, de 17/08/1964:
- 8. Certidão de Casamento e CPF do Conjugue;
- 9. Certidão de Nascimento (Solteiros);
- RG e CPF dos dependentes até 18 anos e Declaração de quitação de vacina para menores de 04 anos;
- Certificado de Escolaridade e Carteira da Ordem em acordo com o cargo ora assumido;
- 12. Comprovante de residência atual;
- 13. Relatório de consulta de qualificação Cadastral emitida pelo no e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial); no RH
- Certidão de antecedentes Criminais (Agencia do Trabalhador) OU http://www.pf.gov.br; no RH
- 15. Certidão de Efeitos de Distribuição Criminal (**Fórum**);
- 16. Declaração de Bens (IRRF) ou declaração; no RH
- Declaração de acumulo de cargo ou não acumulo (C.F. Art. 37. XVI, XVII, § 10); no RH
- 18. Exames Admissional: Médico no RH

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome	
51	WILSON GIUFRIDA	

 II – O não comparecimento até dia, local e hora acima, implicará em renúncia tácita do direito de assumir o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338

31 de Agosto de 2022

PG. 5/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO" Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: COFENORTE COMERCIAL DE FERRAGENS NORTE DO PARANA LTDA. EPP

CNPJ nº 04.225.122/0001-37

Pregão Presencial n.º 02/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS, MADEIRA E SIMILARES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA-PR.

DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO

(art. 65 § 1°, da Lei n° 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a quantidade de 25% (vinte e cinco por cento), exceto nos itens 29, 47 e 48, equivalente à R\$ 46.003,10 (quarenta e seis mil, três reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato nº 35/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

Nova Londrina, 31 de agosto de 2022.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 6/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO" Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: MARKAO COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ nº 04.219.607/0001-18

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR - LOTE N°. 02

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(art. 57, § II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 06 (seis) meses, previsto até **27 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 273/2021, de 27 de agosto de 2021.

Nova Londrina, 18 de agosto de 2022

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO № 2338 31 de Agosto de 2022

PG. 7/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO" Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: MECANICA DIESEL MIELLI LTDA ME

CNPJ nº 97.458.731/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(art. 57, § II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 06 (seis) meses, previsto até **21 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 323/2020, de 21 de dezembro de 2020.

Nova Londrina, 17 de agosto de 2022

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO № 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 8/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2019

Acréscimos e Glosas

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: COLMEIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ nº 08.231.773/0001-90

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, COM RECURSOS DA SECRETARIA DO ESTADO DO PARANÁ, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº. 188/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o Orçamento Reprogramado (Reprogramação nº 02), apresentado pelo setor de engenharia do município, relatando a necessidade da alteração nas quantidades de serviços constantes da planilha, cujos valores acrescidos somam a quantia de R\$ 13.351,19 (treze mil e trezentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), como também a adequação de quantidades e valores das glosas definitivas que ocorreram durante a execução em relação à 1ª Reprogramação, na ordem de R\$ 64.422,92 (sessenta e quatro mil e quartocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), cuja planilha reprogramada, seguirá anexa a este termo aditivo, as partes em comum acordo resolvem reajustar o valor do contrato, passando a vigorar com um valor global de R\$ 451.519,43 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 269/2019, de 20 de novembro de 2019.

Nova Londrina, 15 de agosto de 2022.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 9/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO" Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO № 003/2022 CHAMAMENTO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 185/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR CNPJ Nº. 81.044.984/0001-04

COLABORADOR: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA LONDRINA - ACINOL CNPJ N.º 78.195.187/0001-13

OBJETO: Termo de Colaboração, com entidade da sociedade civil, visando a realização da VII EXPONOVA, a ser realizada nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022.

DO VALOR DE REFERÊNCIA

A Administração Pública repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.

DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho apresentado no Edital Chamamento Público 007/2022, especificamente de acordo com o Cronograma de Desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despesas a serem arcadas	Total	Data	Valor
Rodeio e estrutura de suporte: arquibancada, camarotes, palco,	D# 440 000 00	13/10/2022	R\$ 50.000,00
arena, painéis de LED, Iluminação rodeio, profissionais diversos, (locutores, tropa, seguro, premiação)	R\$ 110.000,00	15/10/2022	R\$ 60.000,00
Contratação de shows e artistas	R\$ 140.000,00	10/10/2022	R\$ 140.000,00
Total	R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00

COLABORADOR

Despesas a ser arcada	Total	Data	Valor
Material elétrico e de construção – consertos e reparos	R\$ 50.000,00	10/09/2022	R\$ 50.000,00
Infraestrutura suplementar (banheiros químicos, tendas, sistema de som, iluminação, decoração e outros gastos)	R\$ 30.000,00	10/10/2022	R\$ 30.000,00
Direitos autorais	R\$ 20.000,00	10/10/2022	R\$ 20.000,00
Serviços gerais – pessoal	R\$ 20.000,00	13/10/2022	R\$ 20.000,00
Hospedagem, alimentação e transportes equipe shows	R\$ 15.000,00	16/10/2022	R\$ 15.000,00
Marketing e divulgação	R\$ 15.000,00	10/09/2022	R\$ 15.000,00
Despesas administrativas diversas	R\$ 10.000,00	16/10/2022	R\$ 10.000,00
Segurança	R\$ 15.000,00	16/10/2022	R\$ 15.000,00
Brigadistas	R\$ 15.000,00	16/10/2022	R\$ 15.000,00
Locação de som, gerador, iluminação, camarins para os shows musicais	R\$ 31.000,00	10/10/2022	R\$ 31.000,00
Contratação de shows e artistas	R\$ 95.000,00	10/10/2022	R\$ 95.000,00
Total			R\$ 316.000,00

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

O presente termo terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 22 de agosto de 2022.

RICARDO BERTOCHIO GIMENES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 10/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2022

31 de agosto de 2022

SUMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito do Município de Nova Londrina - Pr, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança para Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, da qual são parte integrante as normas e procedimentos complementares e afins editados pelos departamentos e Secretarias Municipais.

CAPÍTULO I Definição, Finalidade, Objetivo e Abrangência

- **Art. 2º**. A presente Portaria é uma regulamentação composta por um conjunto de diretrizes e normas, que definem e atribuem direitos e responsabilidades aos servidores ou contratados (fornecedores, clientes, consultores, auditores, estagiários e etc.), que utilizam recursos computacionais de nossa organização, bem como as informações neles armazenados.
- **Art. 3º**. A finalidade é estabelecer ações para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações em meio computacional.
- **Art. 4º**. Tem por objetivo estabelecer regras que visam doutrinar e orientar o comportamento ético e profissional de nossos servidores ou contratados, no que se refere à utilização de recursos computacionais, prevendo ações de segurança, para reduzir riscos, garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados do Município, além de servir de referência para auditoria, apuração e avaliação de responsabilidades.
- **Art. 5º**. A presente política de segurança abrange todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, podendo ser regulamenta internamento pelos departamentos ou Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II Das proibições

Art. 6º. É vedado a todo Servidor Público Municipal (Efetivo, Temporário, Cargo em Comissão, Secretário Municipal) as seguintes condutas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO № 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 11/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- I Expor, copiar, armazenar, distribuir, editar ou gravar através do uso dos recursos computacionais da rede corporativa, material sexualmente explícito.
- II Utilizar-se dos recursos de Tecnologia da Informação da empresa para atividades ilegais.
- III Fazer download (cópia para dentro) de software ou a execução de cópias não autorizadas, em computadores do município, pois esta ação caracteriza a "Pirataria Corporativa", que mesmo realizada em pequenas quantidades, pode significar multas vultosas e pena de detenção, estabelecidas na Lei 9.609/98.
- IV Utilizar-se dos recursos de Tecnologia da Informação do município para invadir sistemas de terceiros.
- V Utilizar-se dos recursos de Tecnologia da Informação do município para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worms (programas que se propagam automaticamente), cavalos de tróia (programas que executam funções maliciosas) e backdoors (programas para controle de outros computadores).
- VI Acessar, participar e divulgar informações em sites de Bate-Papo ou Grupos de Discussão, redes sociais, salvo as atividades que tenha alguma ligação com os órgãos do município.
- VII Fazer download (cópia para dentro) de quaisquer softwares de entretenimento ou jogos através dos recursos de Internet.
- VIII Acessar e participar de sites de entretenimento e jogos contra oponentes, utilizando os recursos de Internet ou qualquer outro recurso de Tecnologia de Informação do município.
- VIX- Em qualquer forma, efetuar upload (cópia para fora) de qualquer software ou sistema licenciado à prefeitura, ou de dados de propriedade do município.
- X Divulgar ou emprestar seu código de identificação e ou sua senha de acesso à rede, e-mail, internet e sistemas, pois todas são pessoais, confidenciais e intransferíveis.
- XI Realizar tentativas de alteração de parâmetros dos equipamentos ou softwares que protegem a nossa rede interna ou externa.
- XII Enviar, transmitir ou disponibilizar em qualquer forma, mensagens do tipo pirâmide, corrente ou qualquer outro tipo de apelo, que cresçam em progressão geométrica.
- XIII Distribuir qualquer mensagem ou arquivo com o objetivo de difamar, insultar ou ensejar constrangimento relacionado à discriminação por raça, sexo, origem, cor, idade, condição social, porte de deficiência, incapacidade e crença política, religiosa e esportiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO № 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 12/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

XIV -Tentar obter acesso não autorizado de contas de administradores ou de qualquer outra conta não pertencente ao usuário.

XV - Acessar ou tentar acessar as mensagens de correio eletrônico recebidos por terceiros.

CAPÍTULO II Do acesso à rede WiFi

- **Art. 7º**. Fica vedado o uso da Internet sem fio "WiFi", por qualquer dispositivo móvel, exceto os que são de propriedade do município.
- §1º. Caso haja alguma particularidade que necessite deste acesso, deverá ser encaminhado uma solicitação assinada pelo gestor com as devidas justificativas para liberação pelo departamento competente;
- §2º. A liberação a que se refere o parágrafo primeiro será concedida precariamente e por prazo determinado e mediante termo responsabilidade.

CAPÍTULO III Das garantias quanto à utilização de softwares

- **Art. 8º**. Empresas eventualmente contratadas pelo Município de Nova Londrina que possuem licenças para uso de determinados softwares, proveniente de um fornecedor possuem a garantia de que nenhum Servidor tem o direito de reproduzi-lo, exceto quando autorizado pelos autores do software.
- **Art. 9º**. Para o trabalho em rede local, o Servidor deverá utilizar os softwares apenas de acordo com os contratos de Licença de Uso, não podendo alegar desconhecimento desta licença em caso de eventuais sanções.
- **Art. 10**. O Servidor que tomar conhecimento de algum uso inadequado de software ou de sua respectiva documentação dentro da rede, deverá notificar o Departamento de Informática para as devidas providências.
- **Art. 11**. De acordo com a Lei 9.609/98 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, as pessoas envolvidas em reprodução ilegal de programas ficam sujeitas ao pagamento das respectivas indenizações por perdas e danos, em valor correspondente a até duas mil vezes o valor de cada cópia do programa original, além de sanções penais como multas e prisão.

Parágrafo único: Para o caso disposto no caput deste artigo, em se tratando de Servidor Público Municipal, a apuração se dará mediante Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 1.091/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina/PR, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO № 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 13/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 12. O servidor que copiar, adquirir ou usar cópia ilegal e não autorizada, fica inteiramente responsável pela reparação dos danos resultantes de tais atos.

Parágrafo único: Para o caso disposto no caput deste artigo, a apuração se dará mediante Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 1.091/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina/PR, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

CAPÍTULO IV Das Credenciais de Acesso

- **Art. 13**. A credencial de acesso é formada pelo nome de usuário, ou CPF (login) e uma senha de acesso.
- **Art. 14**. O nome de usuário (quando for o caso) deve seguir a padronização estabelecida pelo Departamento de Tecnologia da Informação.
- **Art. 15**. É dever do usuário alterar a sua senha após o primeiro acesso à rede corporativa ou quando solicitado pela TI, seguindo as seguintes regras:
- I A senha de acesso deverá ser composta de no mínimo 08 (oito) caracteres, obrigatoriamente com a presença de letras e números;
- II Não criar senhas óbvias baseadas em datas de aniversário e nascimento, nomes, apelidos, dentre outros;
- III Não escolher senhas com caracteres idênticos consecutivos, todos numéricos ou todos alfabéticos sucessivos:
- IV Não escolher senhas baseadas em palavras contidas em dicionários;
- V Não utilizar o próprio nome de usuário de acesso à rede ou aos sistemas como senha.
- Art. 16. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis.
- **Art. 17**. Os níveis de acesso aos respectivos sistemas serão liberados de acordo, com a função de cada servidor, com permissões de inclusão, alteração e/ou somente consulta;
- **Art. 18**. É vedado o compartilhamento de credenciais em qualquer situação, inclusive nas hipóteses de substituição temporária de função;
- **Art. 19**. Fica sujeito às penalidades, o usuário que fizer uso da credencial de outrem para acesso e utilização de ativos ou recursos de informática.
- **Art. 20**. Toda e qualquer ação executada pelo usuário utilizando suas credenciais de acesso será de responsabilidade exclusiva do mesmo, devendo este zelar pelos princípios de confidencialidade e das regras de boas práticas determinadas pela Tecnologia da Informação e suas normas complementares, especialmente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 14/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- I na utilização de computadores que não sejam fornecidos pelo departamento de Tecnologia da Informação;
- II na utilização de redes de comunicação não fornecidas pelo departamento de Tecnologia da Informação.
- **Art. 21**. Caso as credenciais de acesso tenham sido comprometidas, divulgadas ou descobertas, o usuário deverá informar imediatamente o Departamento de Tecnologia da Informação para que as medidas cabíveis sejam tomadas.
- **Art. 22**. Por medidas de segurança, após 05 (cinco) tentativas de autenticação sem êxito, a credencial de acesso à rede será bloqueada por 10 (dez) minutos e, caso ocorra um novo bloqueio, a credencial será bloqueada definitivamente.
- **Art. 23**. O desbloqueio somente poderá ser realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO V Das penalidades

- **Art. 24**. O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou outras que vierem a ser implantadas ou regulamentaras, serão apuradas e passiveis da aplicação de penalidades, sem prejuízo do encaminhamento a autoridade policial competente e Ministério Público Para apuração.
- **Art. 25**. Se tratando de Servidor Público a apuração se dará mediante Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Municipal nº 1.091/1993, que dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina/PR.

CAPÍTULO V Disposições gerais

- **Art. 26**. O Departamento de Tecnologia de Informação utilizará de hardwares, softwares e sistemas para monitorar e registar logs de todos os acessos à internet, que forem realizados através da rede ou fora dela, utilizando-se de notebooks e estações de trabalho do Município.
- **Art. 27**. O Departamento de Tecnologia de Informação poderá inspecionar qualquer arquivo ou programa armazenado na rede ou fora dela que estejam nas áreas privadas da rede, hard disk e discos removíveis das estações de trabalho.
- **Art. 28**. O Chefe do Poder Executivo ou Secretários Municipais poderão a qualquer tempo determinar o bloqueio na utilização da conta de e-mail e acesso à internet do servidor, caso tenha suspeita de mau uso destes recursos, sem prejuízo de instauração da competente Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.
- **Art. 29**. Sendo de interesse do município que os seus servidores estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de pesquisa será aceitável, desde que o seu uso não comprometa o bom andamento dos trabalhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 15/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- **Art. 30**. Havendo demissão, exoneração, rescisão do contrato de trabalho, as permissões e/ou acessos liberados, serão automaticamente cancelados.
- **Art. 31** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 16/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 233 /2022

31 de agosto de 2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DA BUSCA ATIVA ESCOLAR, EM ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA – PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito do Município de Nova Londrina - PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;

A Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos;

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; IV. a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

A Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade;

A Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Éducação (PNE) para a década 2014/2024;

A Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

- **Art. 2º**. A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Resolução será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:
- I Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua rematrícula;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 17/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- II Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online;
- IV Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias;
- V Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

- **Art. 3º**. As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.
- **Art. 4º**. Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio.
- **Art. 5º**. Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal do educando deverá justificá-la perante registro em ata na unidade escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do educando.

- **Art. 6º**. Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem:
- I Docentes informar a equipe pedagógica e gestora da instituição escolar na terceira falta consecutiva do estudante;
- II Na terceira falta consecutiva e sete faltas em dias alternados e injustificadas é realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas ou se há atestado médico para amparo legal dessas faltas;
- III Quando não é possível o contato via telefone, a direção/coordenação comunica a assistente social que fará a visita ao educando, para saber o motivo apresentado pelos pais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO № 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 18/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- IV Entrega de convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comunidade escolar ou de vizinhança, caso haja condições amigáveis para isto (MODELO ANEXO I);
- V Esgotadas essas intervenções, é realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de referência ao Conselho Tutelar;
- **Art. 7º.** Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização.
- **Art. 8º**. Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:
- I Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;
- II Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da escola/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência.
- **Art. 9º**. Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis (MODELO ANEXO II).

CAPÍTULO II

ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE

- **Art. 10°**. Competirá às Coordenação Pedagógica das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.
- §1º. Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe à a direção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias;
- § 2º. Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.
- 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da rematrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

CAPÍTULO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 19/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA

- **Art. 11**. Deverá a Secretaria de Educação avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Resolução.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Educação utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico, e cadastros realizados no centro de saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).
- § 2º. O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todos as crianças da faixa etária atendida.
- § 3º. Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.
- § 4º. Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12** Eventuais casos omissos ou não contemplados na presente resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 20/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

ANEXO I CONVOCAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Vossa Senhoria para se fazer presente na Escola/CMEI para uma importante reunião, no dia/	Considerando o número elevado de faltas d	lo (a) seu (a) filho(a) às aulas, convocamos
para busca do aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Nesse caso observou-se que o aluno	Vossa Senhoria para se fazer presente na Es	scola/CMEI para uma importante reunião, no
e abandono escolar acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Nesse caso observou-se que o aluno	dia/ às horas. Salientamo	os que esse mecanismo faz parte de ações
crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Nesse caso observou-se que o aluno	para busca do aluno ausente e o desenvolvir	mento de ações ao enfrentamento da evasão
o aluno	e abandono escolar acompanhamento e me	obilização social para garantir o acesso de
no período	crianças à escola no âmbito da Rede Munici	pal de Ensino. Nesse caso observou-se que
situação de infrequência permaneça, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência será encaminhado para o Conselho Tutelar, para adoção de medidas cabíveis. Atenciosamente, Nova Londrina (PR),	<u> </u>	
Infrequência será encaminhado para o Conselho Tutelar, para adoção de medidas cabíveis. Atenciosamente, Nova Londrina (PR),	no período apresenta (1	faltas) injustificadas. Informamos que caso a
Cabíveis. Atenciosamente, Nova Londrina (PR), de		
Atenciosamente, Nova Londrina (PR), de	·	onselho Tutelar, para adoção de medidas
Nova Londrina (PR), de de 20	cabíveis.	
Nova Londrina (PR), de de 20		
	Atenciosamente,	
	Nava Landrina (DD)	4- 00
Diretor(a) Coordenador(a)	Nova Londrina (PR), de	de 20
Diretor(a) Coordenador(a)		
	Diretor(a)	Coordenador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2338 31 de Agosto de 2022 PG. 21/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ** pmnl@novalondrina.pr.gov.br

ANEXO II NOTIFICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Ao Senhor (a):	(r	nome)			
(∈	•	,			
Prezado Senhor(a): Notificamos Vossa Se elevado de faltas ir permaneça, serão a permanência do(a) alu na Constituição Feder nº 53, nº 54 nº 55 e nº medida visa sobretudo do aproveitamento es dia/, às	njustificadas. A dotadas as n ino(a) na escola al, especialmer 56 da Lei nº 8. o evitar que occ scolar adequad	Alertamos que, nedidas cabíve a, direito da cria nte nos Artigos r .069/90 - Estatu orra prejuízo edu	caso a lis, consid nça previs nº 205, nº 2 to da Criar ucacional a	situação de lerando ser to, entre outra 206 e nº 208, nça e do Adol o (a) aluno(a	infrequência o acesso e as legislações e nos Artigos escente. Esta), e a garantia
Nova Londrina (PR),	de		. de 20		
 Diretor(a)		Coordena	dor(a)		

